
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 699/2024 - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO

LEI Nº 699/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Mato Rico, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Bini Mato Rico, Estado do Paraná. Em, 27 de junho de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Socorro Ortiz
Código Identificador:6503BF3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2024. Edição 3055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



O Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2024

| | |
|----------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL MATO RICO | |
| PROTOCOLADO | |
| Sob N | 67 |
| Data | 24/06/24 Hora 18:46 |
| Protocolista | |

Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Mato Rico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MATO RICO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Mato Rico- PR, Centro, CEP: 85.240-000
Fone: 0800 888 51 55 Ramal 009



Paço Municipal Luiz Bini de Mato Rico, em 24 de junho de 2024.

Edelir de Jesus Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MATO RICO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Mato Rico- PR, Centro, CEP: 85.240-000
Fone: 0800 888 51 55 Ramal 009



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024 – 2034

MATO RICO - PARANÁ

2024

Prefeito


Edelir de Jesus Ribeiro da Silva

Vice-Prefeita

Inez Gonçalves de Abreu

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ângela Márcia Holik

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Ângela Márcia Holik

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

GESTÃO 2021-2024

DIRETORIA:

Presidente: Ângela Márcia Holik

Vice-presidente: Aurora de F. Zagulski de Oliveira

1ª Secretária: Claudete B. G. Cordeiro

2º Secretário: Lucélia Dal Santo

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Ângela Márcia Holik

Suplente: Aurora de F. Zagulski de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marcelo Bednarczuk

Suplente: Daniel Salvador

Secretaria Municipal Agroindústria e Comércio

Titular: Inês Pontes

Suplente: Rosilaine de Fátima Procopiuk

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Vidal dos Santos Humeniuk

Suplente: Cleonice Gonçalves Fernandes

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:



ARTESATO

Titular: Indiara de Farias

Suplente: Inês Saqueto

Audiovisual

Titular: Aduino Padilha

Suplente: Fábio Junior Grochovski

Música

Titular: Gilson Alves da Luz

Suplente: Jonas M. Messias Ribeiro

Dança

Titular: Ana Paula dos Santos

Suplente: Diogo José Mendes

Fanfarras:

Titular: Jessica de Oliveira Azevedo

Suplente: Liliane Maritz da Silva

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

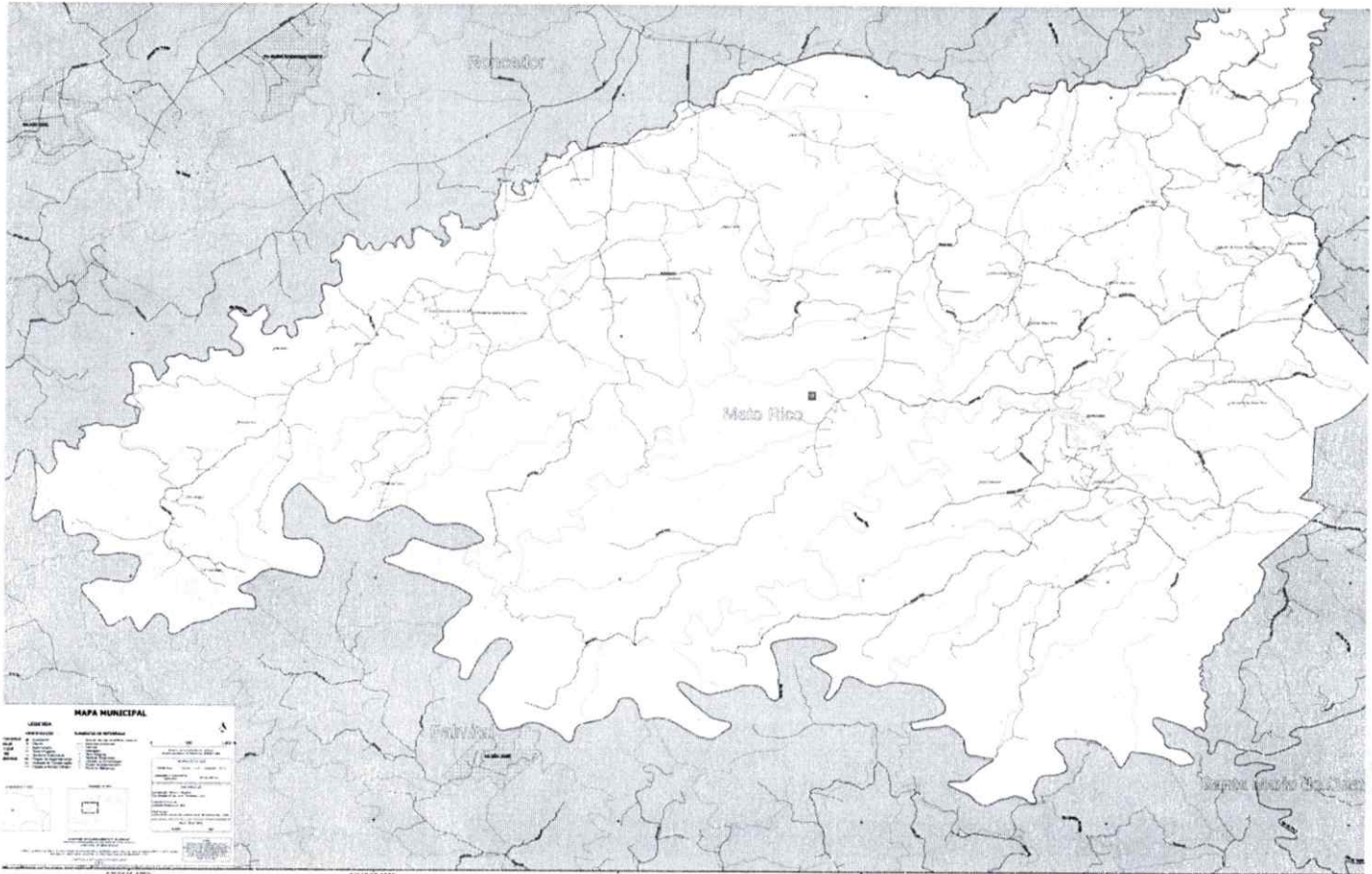
E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

História

A partir de 1940, as terras da região do atual município de Mato Rico começaram a serem ocupadas, cedidas pelo governo estadual, através de títulos e posses, e aventureiros que geralmente, migravam para a região, com o objetivo de



adquirir terras de baixo custo e se iniciavam no plantio de lavouras de subsistência.



O povoamento cresceu e se desenvolveu a partir de 1941 quando os moradores começaram a se estabelecer ao longo da estrada que dava acesso à cidade. Em 1942 foi implantado o cemitério e a primeira escola por volta de 1945. Vieram para a região, descendentes de poloneses, ucranianos, italianos e portugueses, além de indígenas e de afrodescendentes originários do sudeste e nordeste do Brasil. Sendo as famílias dos senhores Ladislau Bednarczuk, Miroslau Ivanchichen e Valdomiro Gruchoski, como os primeiros moradores do pequeno município, essas famílias migraram da comunidade de Dorizon Distrito Mallet,



também vieram as famílias Gmach, Kasnok, Sitko, Kutinievcz e Andrievicz, depois se instalaram as famílias Dal Santo e Seguro e seus descendentes continuam residindo no município e contribuindo para o seu desenvolvimento. Muitos posseiros não se fixaram nas áreas cedidas ou não se adaptavam com o clima, dificuldades financeiras, condições geográficas ou mesmo por terem adquiridas áreas de terras para fins especulativos. Mas, muitas famílias se fixaram na região e permanecem até hoje, através de seus descendentes, e continuam trabalhando e transformando a região tanto econômica ou geograficamente. Criado através da Lei Estadual nº 9.563 de 31 de janeiro de 1991 foi desmembrado de Pitanga. Possui uma área de 394,533 km² representando 0,1979 % do estado, 0,07 % da região e 0,0046 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 24°42'17" sul e a uma longitude 52°08'45" oeste, estando a uma altitude de 700 m. Sua população estimada em 2022 conforme IBGE era de 3.267 habitantes.

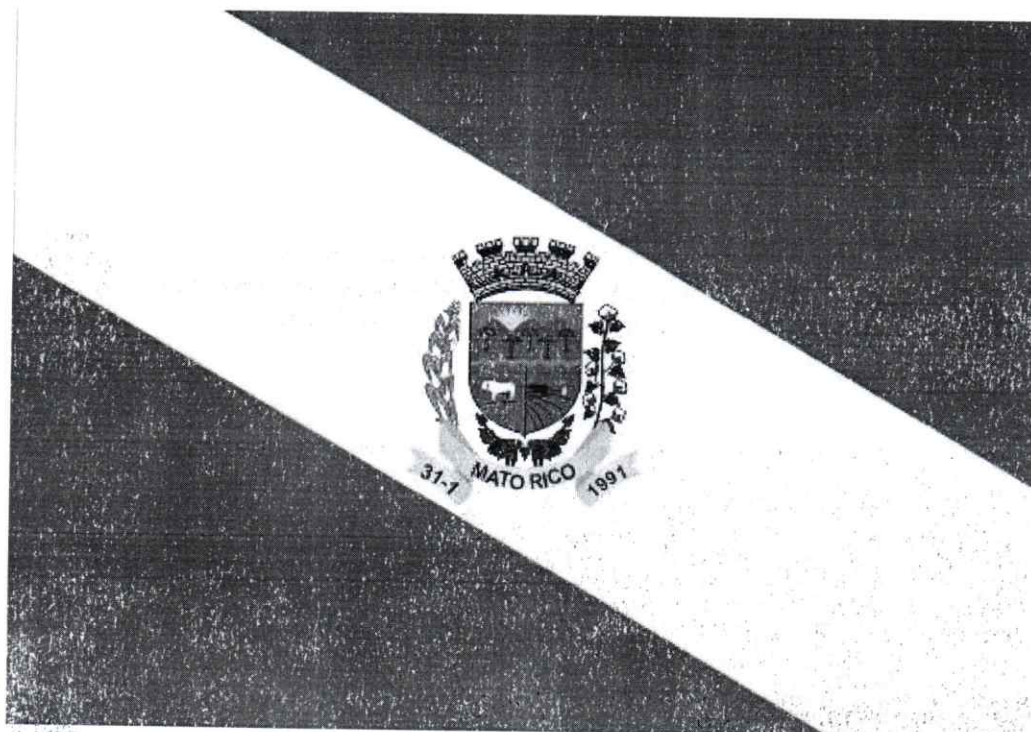
Formação Administrativa

Elevado à categoria de município com a de nomeação de Mato Rico, pela lei estadual nº 9564, de 31-01-1991, desmembrado do município de Pitanga. Sede no atual distrito de Mato Rico (ex-localidade). Constituído do distrito sede, instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

BANDEIRA MUNICIPAL





BRASÃO



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

HINO

Mato Rico de altivos pinhais
Rica flora inspirou o teu nome
Hoje, o ouro dos teus milharais
É a riqueza que o povo consome.

Estrilho:

O trabalho que o homem enobrece
O estudo que forma a criança.
Sejam sempre duas formas de prece,
Sinais fortes de paz e esperança.

Entre vales e montes viceja
Brava gente que aqui se plantou.
E no embate da dura peleja
A vitória do povo vingou.

Mato Rico, a riqueza de outrora
Hoje está o valor de tua gente
Que prossegue fazendo o agora,
Transformando o passado em presente.




CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Mato Rico define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
 - II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
 - III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
 - IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
 - V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
 - VI - Qualificar a gestão na área cultural;
 - VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- 

- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Mato Rico – Paraná.

Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Mato Rico, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Mato Rico;
- VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos



humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Mato Rico, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Mato Rico com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC:



- I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

META 01 FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL

Ações:

- 1 Criação de secretaria própria da cultura
- 2 Quadro funcional próprio
- 3 Espaço físico próprio da cultura
- 4 Reunião mensal do conselho municipal de cultura
- 5 Mapeamento dos agentes culturais locais
- 6 Disponibilizar oficinas culturais no contra turno, conforme disponibilidade de recursos e espaço. (calendários de oficinas).
- 7 Criar um credenciamento para os artistas que possam dar oficinas culturais



META 02 TER RECURSOS PROPRIOS PARA CULTURA

Ações:

- 1 Aumento gradual no orçamento anual do PIB até chegar a 1% do PIB municipal
- 2 Busca de recursos com iniciativas privadas dedução de impostos ou doações ou patrocínios empresas privadas
- 3 Buscas de recursos parlamentares

META 03 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Ações:

- 1 Construção de uma casa de cultura para realização de formações e cursos
- 2 Reforma e manutenção da biblioteca Municipal
- 3 Adquirir acervo de livros brinquedotecas e materiais lúdicos para contação de histórias
- 4 Criação ou construção de uma casa de memoria
- 5 Trazer a gestão da fanfarra municipal para o Departamento da Cultura

META 04 CRIAÇÃO DE UM CALENDARIO CULTURAL

Ações:

- 1 Apoio e envolvimento nas festas do município (Festa de aniversário, Tropeada, Festa de Nossa Senhora de Fatima, Santo Antônio).
- 2 Organizar juntos aos artistas locais a participação deles juntos as festas locais
- 3 Criação de uma Feira Mensal (artesanato e produtos da agricultura familiar)
- 4 Divulgação regional do calendário cultural com os eventos do município: Aniversário da cidade, Tropeada, Grupo de dança 31 de Março, Baile Terceira



Idade, Festa do Padroeiro Santo Antônio de Pádua, Festa de Nossa Senhora de Fátima, Desfile de fanfarra, Natal iluminado, Festival de sopas, Concurso Rainha do Rodeio, Prato típico, Show da virada de ano.

META 05 FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AREA DA CULTURA

Ações:

- 1 Formação continuada semestral para o Conselho Municipal de Cultura
- 2 Formação continuada semestral para os agentes culturais
- 3 Realizar parcerias com outras secretarias do município e com o Sistema "S" Ou Instituições que possam auxiliar nessas formações

META 06 TER EDITAIS ANUAIS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- 1 Lançar um edital com recurso próprio além dos previstos com recursos federal
- 2 Conceder preferencias aos artistas que estejam devidamente credenciados nos sistemas municipal, estadual e federal de Cultura
- 3 Discutir com os municípios da região (MATO RICO, PALMITAL, LARANJAL, ALTAMIRA DO PARANÁ, SANTA MARIA DO OESTE E MARQUINHO) POLO 03 a possibilidade de editais e projetos itinerantes

META 07 RESGATE CULTURAL DA HISTÓRIA DO MUNICIPIO

Ações:

- 1 Reservar vagas ou pontuação extra nos editais para propostas que trabalhem o resgate histórico do município
- 2 Montar e estimular projetos que trabalhem o resgate histórico no calendário escolar
- 3 Organizar os acervos da casa da memoria

Tabela das metas e ações.

| | METAS | AÇÕES | PRAZO |
|--|--------------|--------------|--------------|
|--|--------------|--------------|--------------|



| | | | |
|-------|--|---|------------------|
| C/M/L | META 01 FORTALECIME NTO DA CULTURA LOCAL | 1. Criação de secretaria própria da cultura | 2025 |
| | | 2. Quadro funcional próprio | 2025 |
| | | 3. Espaço físico próprio da cultura | 2024 |
| | | 4. Reunião mensal do conselho municipal de cultura | Ação mensal |
| | | 5. Mapeamento dos agentes culturais locais | Ações semestrais |
| | | 6. Disponibilizar oficinas culturais no contra turno, conforme disponibilidade de recursos e espaço. (calendários de oficinas). | A partir de 2025 |
| | | 7. Criar um credenciamento para os artistas que possam dar oficinas culturais | 2026 |
| C/M/L | META 02 TER RECURSOS PROPRIOS PARA CULTURA | 8. Aumento gradual no orçamento anual do PIB até chegar a 1% do PIB municipal. | 2025 -2034 |
| | | 9. Busca de recursos com iniciativas privadas dedução de impostos ou doações ou patrocínios empresas privadas; | 2025 -2034 |

| | | | |
|-------|---|---|------------|
| | | 10. Buscas de recursos parlamentares; | 2025 -2034 |
| C/M/L | META 03 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO S CULTURAIS | 11. Construção de uma casa de cultura para realização de formações e cursos. | 2034 |
| | | 12. Reforma e manutenção da Biblioteca Municipal | 2026 |
| | | 13. Adquirir acervo de livros brinquedotecas e matérias lúdicas para contação de histórias. | 2025 |
| | | 14. Criação ou construção de uma casa de memória | 2027 |
| | | 15. Trazer a gestão da fanfarra municipal para o Departamento da Cultura | 2024 |
| C/M/L | META 04 - CRIAÇÃO DE UM CALENDARIO CULTURA ANUAL | 16. Apoio e envolvimento nas Festas do município (Festa de Aniversário, Tropeada, Festa de Nossa Senhora de Fatima, Santo Antônio). | 2025 |
| | | 17. Organizar juntos aos artistas locais a participação deles junto as festas locais. | 2025 |
| | | 18. Criação de uma Feira Mensal (artesanato e produtos da agricultura familiar). | 2025 |



| | | | |
|-------|--|---|----------------|
| | | <p>19. Divulgação regional do calendário cultural com os eventos do município: Aniversário da cidade, Tropeada, Grupo de dança 31 de Março, Baile Terceira Idade, Festa do Padroeiro Santo Antônio de Pádua, Festa de Nossa Senhora de Fátima, Desfile de fanfarra, Natal iluminado, Festival de sopas, Concurso Rainha do Rodeio, Prato típico, Show da virada de ano.</p> | 2025 |
| C/M/L | META 05 FORMAÇÃO CONTINUADA PARA AREA DE CULTURA | <p>20. Formação dos gestores mediante a participação dos eventos de Culturas junto ao estado e Ministério de Cultura.</p> | 2025 – 2034 |
| | | <p>21. Formação continuada semestral para o Conselho Municipal de Cultura.</p> | 2025 – 2034 |
| | | <p>22. Formação continuada semestral para os agentes culturas de cultura.</p> | 2025 – 2034 |



| | | | |
|-------|---|---|----------------|
| | | 23. Realizar parcerias com outras secretarias do município e com o Sistema “S” Ou Instituições que Possam auxiliar nessas formações | 2025 – 2034 |
| C/M/L | META 06 TER EDITAIS ANUAIS COM RECURSOS PRÓPRIOS. | 24. Lançar um edital com recurso próprio além dos previstos com recursos federal. | 2025 – 2034 |
| | | 25. Dar preferencias aos artistas que estejam devidamente credenciados nos sistemas municipal, estadual e federal de Cultura. | 2025 – 2034 |
| | | 26. Discutir com os municípios da região (MATO RICO, PALMITAL, LARANJAL, ALTAMIRA DO PARANÁ, SANTA MARIA DO OESTE E MARQUINHO) POLO 03 a possibilidade de editais e projetos itinerantes. | 2025 – 2034 |



| | | | |
|-------|---|--|----------------|
| C/M/L | META 07 - RESGATE CULTURAL DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO | 27. Reservar vagas ou pontuação extra nos editais para propostas que trabalhem o resgate histórico do município. | 2025 – 2034 |
| | | 28. Montar e estimular projetos que trabalhem o resgate histórico no calendário escolar. | 2025 – 2034 |
| | | 29. Organizar os acervos da casa da memória | 2027 – 2028 |

Cronograma do PMC:

- I - **Curto prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;
- II - **Médio prazo** - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;
- III - **Longo prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Mato Rico disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. A Secretaria de Educação e Cultura na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a



atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Mato Rico.

